



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1450/2014

Dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2014 que especifica, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, do Regimento Interno;

Considerando a Resolução TSE 23.399, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2014;

Considerando a necessidade de pormenorizar alguns dos atos preparatórios previstos no normativo acima referido, de modo a ajustá-los às especificidades desta Justiça Eleitoral Mato-grossense, e de estabelecer providências outras que visam o êxito dos trabalhos eleitorais;

RESOLVE estabelecer as seguintes instruções:

DA AGREGAÇÃO DE SEÇÕES

Art. 1º As seções eleitorais poderão ser agregadas visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, respeitando-se o limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) eleitores por seção, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Parágrafo único. Nos municípios em que já tenha ocorrido a implantação da sistemática de identificação do eleitorado com coleta de dados biométrica as seções poderão ser agregadas, respeitando-se o limite de 400 (quatrocentos) eleitores.

Art. 2º Após o encerramento do processamento do cadastro eleitoral, previsto para ocorrer no dia 1º de julho de 2014 (Anexo da Resolução TSE nº 23.402, de 17 de dezembro de 2013), a Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI apresentará aos Juizes Eleitorais proposta de agregação de seções.

Art. 3º Os Juízes Eleitorais determinarão o lançamento das agregações que julgarem oportunas no Sistema ELO, a serem efetivadas no período de 21 de julho a 4 de agosto de 2014 (Anexo da Resolução TSE nº 23.402/2013), em módulo disponibilizado pelo TSE para tal finalidade, de acordo com orientação da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVA

Art. 4º As mesas receptoras de votos serão constituídas por um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral até 6 de agosto de 2014, nos termos dos arts. 9º, 10, 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.399/2013.

Art. 5º As justificativas dos eleitores que se encontrarem fora do seu domicílio eleitoral no dia da eleição deverão ser recebidas em qualquer Seção Eleitoral e, a critério dos Juízes Eleitorais, também por Mesas Receptoras de Justificativas, aos quais caberá definir a sua localização.

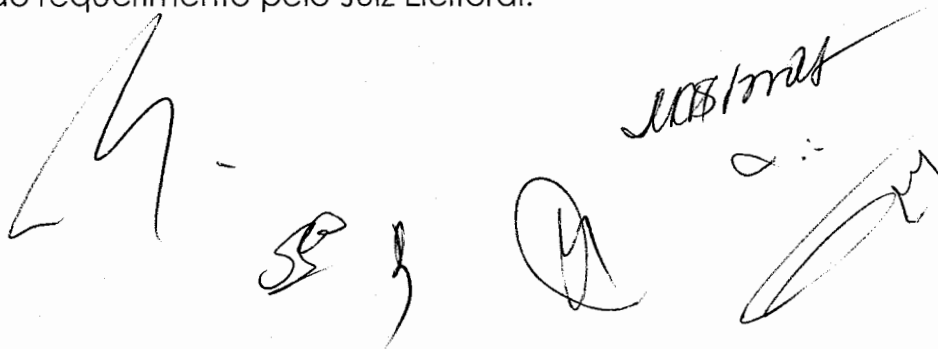
§ 1º A instalação de Mesas Receptoras de Justificativas ficará condicionada à disponibilidade de urnas eletrônicas, após certificado pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI o atendimento da reserva de contingência.

§ 2º As Mesas Receptoras de Justificativas serão compostas por um presidente e um mesário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral, na forma da lei.

Art. 6º Todos os procedimentos referentes à nomeação e convocação de mesários deverão ser efetivados no Sistema ELO - Módulo Convocação.

§ 1º Imediatamente após as eleições os Cartórios Eleitorais deverão registrar as ocorrências de ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais no Sistema ELO - Módulo Convocação para, somente após esses registros, efetivar o comando "gera ASE pós-eleição".

§ 2º O registro do código ASE 175, relativo à justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, deverá ser efetivado imediatamente após o deferimento do requerimento pelo Juiz Eleitoral.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right are smaller initials, possibly 'SE'. Further right, there is a circular stamp or signature. On the far right, there is another signature with the text '2013/12/18' written above it, and a final signature below it.

DOS ADMINISTRADORES DE PRÉDIO

Art. 7º Os Juízes Eleitorais poderão designar cidadãos para exercer as funções de Administradores de Prédio, com as atribuições de receber e armazenar as urnas eletrônicas nos locais de votação.

Art. 8º A escolha do Administrador de Prédio deverá recair em cidadão de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, que não incorra nas vedações previstas no art. 9º, § 3º, I, II, III e V da Resolução TSE nº 23.399/2013, dando-se preferência aos funcionários/servidores do próprio local onde serão instaladas as Seções Eleitorais.

Art. 9º Na véspera da eleição, ou em outra data definida pelo Juiz Eleitoral, as urnas eletrônicas poderão ser entregues ao Administrador de Prédio, que se responsabilizará, a partir desse momento, pela integridade, segurança e distribuição desses equipamentos aos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas.

Parágrafo único. Havendo necessidade e, sendo solicitado, poderá o Administrador de Prédio auxiliar os mesários na montagem da Seção Eleitoral e na instalação da urna eletrônica.

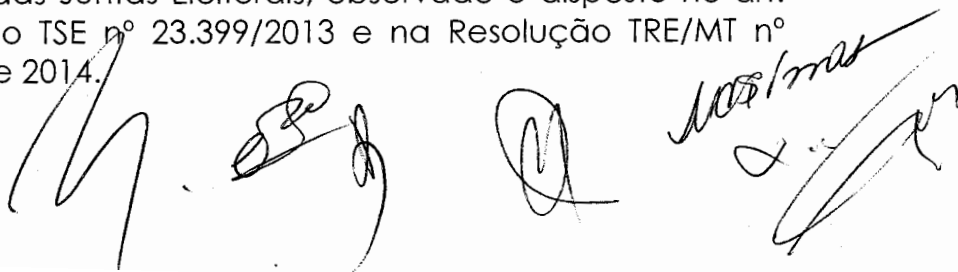
Art. 10. Encerrada a votação, efetuada a apuração pela Seção Eleitoral e retiradas as mídias de gravação de resultados, a urna eletrônica poderá ser entregue ao Administrador de Prédio pelo Presidente da Mesa, ao qual caberá a devolução dos equipamentos à pessoa ou empresa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 11. Na hipótese da votação ocorrer por cédulas ou, se ao final da votação a urna eletrônica não gerar a mídia de gravação de resultado corretamente, não emitir o respectivo boletim de urna ou emití-lo de forma imprecisa ou ilegível, qualquer que seja o motivo, o Presidente da Mesa deverá entregar a urna eletrônica e os demais materiais de votação ao Juiz Eleitoral, ou a pessoa por ele designada.

Art. 12. Aplica-se ao Administrador de Prédio o disposto no art. 98, da Lei 9.504, 30 de setembro de 1997, regulamentado pela Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008.

DA NOMEAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 13. Nos locais de difícil acesso os Juízes Eleitorais poderão nomear os componentes das Mesas Receptoras de Votos para atuarem como escrutinadores das Juntas Eleitorais, observado o disposto no art. 136, §2º, da Resolução TSE nº 23.399/2013 e na Resolução TRE/MT nº 1440, de 27 de maio de 2014.



Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais deverão informar ao Tribunal Regional Eleitoral a nomeação de mesários para atuarem cumulativamente nas funções de escrutinadores, até o dia 5 de setembro de 2014, conforme art. 138, §1º da Resolução TSE nº 23.399/2013.

Art. 14. No local de apuração em que forem organizadas mais de uma Junta, na forma do art. 144 da Resolução TSE nº 23.399/2013, a acomodação delas deverá garantir a distinção dos trabalhos de cada uma.

DA GERAÇÃO DE MÍDIAS E CARGA E LACRE DAS URNAS

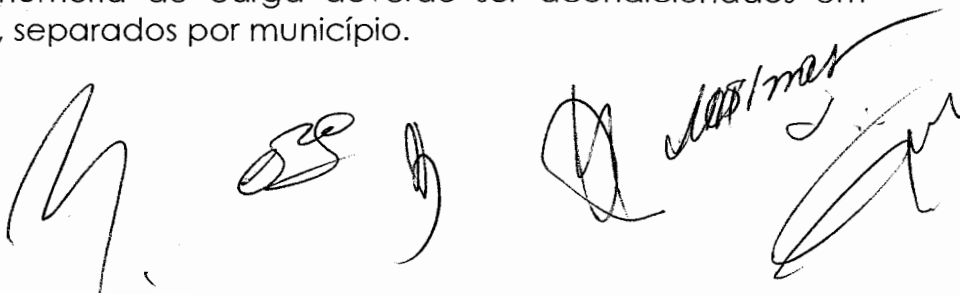
Art. 15. A geração dos cartões de memória de carga e de votação e as memórias de resultado que serão utilizados nos procedimentos de preparação das urnas eletrônicas de votação, de contingência e das mesas receptoras de justificativas, prevista no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.399/2013, será efetuada pelos respectivos cartórios eleitorais, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI deste Tribunal.

Art. 16. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas destinadas à recepção dos votos e justificativas, de carga e lacre das urnas de contingência, bem como o lacre dos cartões de memória de contingência e das urnas de lona serão realizados pelos servidores dos cartórios eleitorais, com o apoio dos técnicos eventualmente destacados pelo TRE e das pessoas convocadas para esse fim, sob a supervisão do Juiz Eleitoral, observadas as providências previstas no art. 65 da Resolução TSE nº 23.399/2013.

Parágrafo único. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas serão realizados conforme calendário gerido pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI deste Tribunal, quando deverão ser utilizados os formulários de controle de carga e lacre das urnas por ela disponibilizados.

Art. 17. Sempre que possível, as cerimônias de geração das mídias e de carga e lacre das urnas eletrônicas deverão ser realizadas na mesma data e local, em ato contínuo.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização das duas cerimônias na mesma data e local, deverão ser adotados os procedimentos previstos no art. 62, § 4º, da Resolução TSE nº 23.399/2013, cujos cartões de memória de carga deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, separados por município.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom of the page. From left to right, there is a large, stylized signature, a set of initials 'SE', a small circular mark, a signature with the word 'mes' written above it, and another large signature.

Art. 18. O Juiz Eleitoral poderá convocar nova cerimônia de carga e lacre de urnas eletrônicas objetivando preparar as urnas que apresentaram problemas na primeira cerimônia e não puderam ser consertadas a tempo, ou que apresentaram problemas durante a conferência visual, conforme disposto no art. 70 da Resolução TSE nº 23.399/2013.

Art. 19. Sempre que ocorrer carga de urna são obrigatórias a transmissão imediata das tabelas de correspondência pelo sistema disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e a comunicação à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço cse@tre-mt.gov.br, para acompanhamento.

DA CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

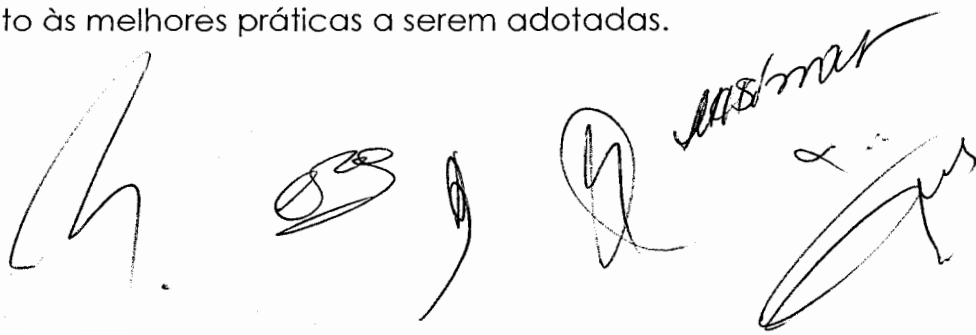
Art. 20. O Juiz Eleitoral indicará os servidores do cartório eleitoral e os técnicos que auxiliarem as cerimônias de carga e lacre para realizarem a conferência visual dos dados das urnas eletrônicas, quando deverá ser utilizado o relatório fornecido pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI, verificadas as seguintes informações na tela da urna:

- I – município, zona, seção, seções agregadas;
- II – data e hora atuais (horário oficial de Mato Grosso);
- III – resumo da tabela de correspondência.

§ 1º As urnas eletrônicas dos municípios que não são sede de Zona Eleitoral deverão ser conferidas, preferencialmente, no local de armazenamento do próprio município onde serão utilizadas para votação, proporcionando a verificação do perfeito funcionamento após o transporte.

§ 2º As urnas eletrônicas que apresentarem defeito na conferência visual deverão ser substituídas por outras urnas eletrônicas, que deverão ser preparadas e lacradas em cerimônia, atendidas as mesmas disposições contidas nesta resolução.

§ 3º Todas as ocorrências identificadas na conferência visual serão registradas no relatório mencionado no *caput*, que deverá ser enviado à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI por mensagem eletrônica para o endereço cse@tre-mt.gov.br, para que acompanhamento das atividades e orientação quanto às melhores práticas a serem adotadas.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a signature with a long horizontal stroke, a signature with a large loop, and a signature with a long horizontal stroke and a small mark above it.

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 21. Durante o período de votação os técnicos designados pelo Juiz Eleitoral preencherão o formulário de controle de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sempre que necessário o suporte quanto ao funcionamento das urnas eletrônicas.

§ 1º No dia da eleição o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Secretaria de Tecnologia da Informação, às 9, 12 e 16 horas, por meio do sistema próprio, os relatórios parciais das ocorrências registradas com as urnas eletrônicas, informando principalmente as substituições efetuadas até o momento da comunicação, nos termos do artigo 101, *caput*, da Resolução TSE nº 23.399/2013.

§ 2º No dia seguinte ao da votação o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do sistema próprio, os relatórios completos dos defeitos apresentados nas urnas eletrônicas durante toda a votação, informando ainda todas as substituições efetuadas, as seções que passaram para a votação por cédulas e os respectivos motivos.

Art. 22. Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos e de Justificativas, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

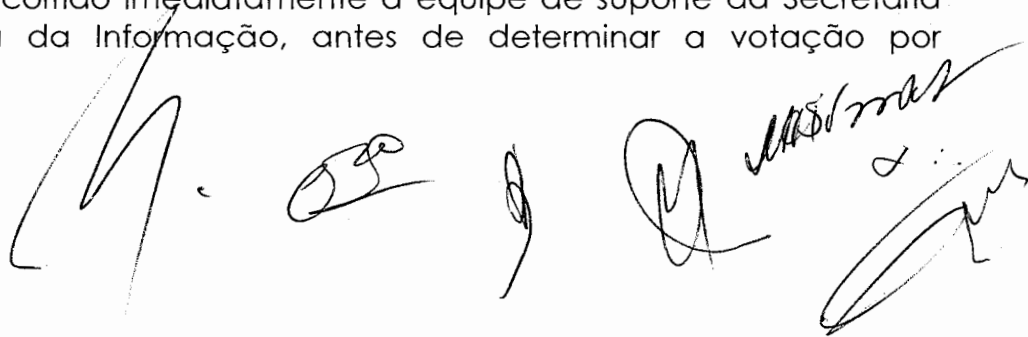
§ 1º Persistindo a falha, o Presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe designada pelo Juiz Eleitoral, à qual incumbirá adotar um ou mais dos procedimentos abaixo para a solução do problema:

I – reposicionar o cartão de memória de votação;

II – utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral;

III – utilizar o cartão de memória de contingência na urna de votação, acondicionando o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Caso os procedimentos técnicos previstos no “*caput*” e no parágrafo primeiro não obtenham sucesso, o Juiz Eleitoral deverá comunicar o ocorrido imediatamente à equipe de suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação, antes de determinar a votação por cédulas.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a vertical mark resembling a comma or a short stroke, another signature, and a final signature that appears to be 'M. S. S. S.' with a flourish underneath.

DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 23. Caso haja necessidade de atualização da situação do candidato no Sistema de Gerenciamento da Totalização, a operação deverá ser efetuada até às 16h do dia da eleição. Após esse horário, qualquer alteração a esse respeito será realizada somente depois de concluída a totalização da eleição.

Art. 24. Até às 16h do dia da eleição, os Juízes Eleitorais deverão comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral, por meio do endereço cse@tre-mt.gov.br, a oficialização do sistema de gerenciamento da totalização, assim como a emissão do relatório de zerésima desse sistema e do sistema transportador em todos os locais onde forem utilizados.

Art. 25. Na apuração dos resultados os procedimentos de recuperação de dados (RED) e do sistema de apuração (SA) deverão ser priorizados e realizados concomitantemente ao recebimento e totalização dos resultados das seções.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de utilização do sistema de apuração (SA), a Junta Eleitoral deverá comunicar essa circunstância imediatamente à equipe de suporte da Secretaria de Tecnologia de Informação antes de iniciar o procedimento.

Art. 26. A partir do início do recebimento dos resultados das seções, a Junta Eleitoral deverá efetuar a verificação de possíveis ocorrências de boletins de urna com pendência ou rejeitados, quando deverá contatar o suporte da Secretaria de Tecnologia de Informação imediatamente.

Art. 27. Os Juízes Eleitorais poderão definir locais onde haverá a transmissão e a recuperação de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna, condicionada à análise da viabilidade técnica pela Secretaria da Tecnologia da Informação.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze.

Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Presidente do TRE-MT

Desembargadora Maria Helena Gargagione Póvoas
Vice-Presidente e Corregedora



Dr. José Luis Bleszak
Juiz-Membro



Dr. Samuel Franco Dalia Junior
Juiz-Membro



Dr. Pedro Francisco da Silva
Juiz-Membro



Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Juiz-Membro



Dr. Lídio Modesto da Silva Filho
Juiz-Membro